



DECRETO NÚMERO 126/2025

“Dispõe sobre Cancelamento
de Restos a Pagar”

O Prefeito Municipal de Sabará, no uso de atribuições legais conferidas pelo §2º do Artigo 46 da Lei 2977, de 23 de maio de 2024, e considerando as justificativas apresentadas pelas Secretarias Municipais, decreta:

Art. 1º) Fica a Secretaria Municipal de Fazenda, autorizada a cancelar os Restos a Pagar Não Processados inscritos na Dívida Flutuante, relativos ao exercícios financeiros de 2022 e 2024.

RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS 2022

01661/2022	LUIZ FLAVIO PORFIRIO TEDDO	02.010.001.04123.0406.2018	3.3.90.35.01.00	0,02
SUBTOTAL =====>				0,02

RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS 2024

01441/2024	LUIZ FLAVIO PORFIRIO TEDDO	02.010.001.04123.0406.2018	3.3.90.35.01.00	19.456,19
SUBTOTAL =====>				19.456,19

T O T A L G E R A L =====>				19.456,21
--------------------------------------	--	--	--	------------------

Art. 2º) O pagamento que vier a ser reclamado em decorrência dos cancelamentos efetuados na forma deste Decreto, poderá ser atendido à conta de dotação constante da Lei Orçamentária Anual ou de créditos adicionais abertos para esta finalidade no exercício em que ocorrer o reconhecimento da dívida.



Art. 3º) Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mando, portanto, a quem o conhecimento e a execução do presente Decreto pertencer, que o cumpra e o faça cumprir, tão inteiramente como nele se contém.

Prefeitura Municipal de Sabará, 06 de março de 2025


Rodolfo Tadeu da Silva

Prefeito Municipal